



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 215/2017

A autoria da presente Proposição é do Senhor
Prefeito Municipal.

Dispõe sobre alteração da redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático e dá outras providências.

Ao artigo 2º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático fica acrescido o parágrafo único, com a seguinte redação: Os materiais didáticos referidos no “caput” deste artigo serão denominados de “Kit Aluno” e “Kit Escola” e serão utilizados pelos estudantes e professores na forma abaixo: “Kit Aluno” - o material didático consumível, de uso individual dos estudantes no desenvolvimento das atividades pedagógicas propostas pelas Instituições Educacionais; “Kit Escola” - o material didático consumível de uso coletivo, que permanecerá nas Instituições Educacionais, como apoio nos processos de ensino e aprendizagem” (Art. 1º); o artigo 3º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático passa a vigorar com a seguinte redação: O material didático “Kit Aluno” será fornecido aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino, com a especificidade de atendimento e deverá obedecer, no mínimo, a seguinte composição: Educação Infantil – Berçário: 01 (um) caderno brochura – pequeno (48 folhas); Educação Infantil – Creche I: 01 (um) caderno brochura - pequeno (48 folhas), 01 (uma) caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores); Educação Infantil – Creche II e III, 01 (um) apontador com coletor jumbo, 01 (uma)



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

borracha branca macia, 01 (um) caderno brochura - pequeno (48 folhas), 01 (uma) caixa de giz de cera curto - grosso (15 cores), 01 (uma) caixa de lápis de cor - jumbo (12 cores), 02 (dois) lápis preto-jumbo; Educação Infantil – Pré-Escola: 01 (uma) agenda escolar – 224 páginas, 02 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas, 02 (dois) apontadores com depósito, 02 (duas) borrachas brancas, 01 (uma) caixa de caneta hidrográfica – 12 cores, 02 (duas) colas líquidas brancas – 90 gramas, 01 (uma) caixa de giz de cera - grande – 12 cores, 02 (duas) caixas de lápis de cor em resina termoplástica – 12 cores, 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica, 02 (duas) caixas de massa para modelar 06 cores – 90 gramas, 01 (um) pincel nº 08, 01 (uma) tesoura sem ponta, (uma) caixa de guache – 06 cores; V – Ensino Fundamental I – Parcial: 04 (quatro) cadernos – brochurão – 80 folhas; 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas; 01 (uma) régua – 30 centímetros; 02 (duas) caixas de lápis de cor grande, em resina termoplástica – 12 cores, 04 (quatro) lápis grafite em madeira, 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica, 04 (quatro) canetas esferográficas azuis, 02 (dois) apontadores com depósito, 03 (três) borrachas brancas, 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas, 01 (uma) caixa de giz de cera – grande – 12 cores; 01 (uma) caixa de guache – 12 cores; Ensino Fundamental I – Integral: 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas, 02 (duas) caixas de lápis de cor em resina termoplástica – 12 cores; 04 (quatro) lápis grafite em madeira; 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica; 02 (dois) apontadores com depósito; 03 (três) borrachas brancas; 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas; 01 (uma) caixa de giz de cera – grande – 12 cores, 01 (uma) caixa de guache – 12 cores; Ensino Fundamental II: 02 (dois) cadernos universitários – 100 folhas, 01 (um) caderno universitário reciclado – 100 folhas, 01 (um) caderno de desenho – 96 folhas, 01 (uma) régua – 30 centímetros, 01 (uma) caixa de lápis de cor grande, em resina termoplástica – 12 cores, 04 (quatro) lápis grafite em madeira, 04 (quatro) lápis grafite em resina termoplástica, 06 (seis) canetas esferográficas azuis, 03 (três) canetas esferográficas vermelhas, 02 (dois) apontadores com depósito, 03 (três) borrachas brancas, 01 (uma) cola líquida branca – 90 gramas, 01 (uma) tesoura sem ponta (Art. 2º); o artigo 4º da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático passa a vigorar com a seguinte redação: O material didático “Kit Escola” de uso coletivo, de acordo com a especificidade de atendimento, deverá obedecer, a seguinte composição no seguimento Educação Infantil de 0 a 3 anos, Creche I, II e III, observando o quantitativo de alunos matriculados na rede municipal, na forma abaixo: bloco layout A3 (50 folhas), caixa de massa para modelar – 06 (seis) cores – 90 gramas, sacos plásticos ofício, pote de Tinta Guache 250 ml (6 cores), cola líquida branca (90g). As folhas de sulfite A4 branca (75grs) serão fornecidas a todas as Instituições Educacionais, conforme quantitativo de alunos matriculados na Rede Municipal (Art. 3º); ficam mantidas as demais disposições da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016 (Art. 4º); cláusula de despesa (Art. 5º); vigência da Lei (Art. 6º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que este PL dispõe sobre alteração da redação da Lei nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático, tal providência legislativa se justifica, pois:

Recentemente, o Governo do Estado fez editar o Decreto nº 62.517, de 16 de março de 2017, que acrescentou parágrafo único ao artigo 2º, a fim de permitir a participação de Municípios paulistas e das respectivas entidades da administração indireta, como Órgão Participante, nos procedimentos do Sistema de Registro de Preços. Segundo ainda esse mesmo Decreto, as diretrizes e condições de participação nos procedimentos serão estipuladas em convênio a ser celebrado com o Órgão Gerenciador.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

O Sistema de Registro de Preços permite a aquisição de bens e contratação de serviços por meio de uma única licitação, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço. As Prefeituras podem aderir à Ata de Registro de Preço (ARP) de kit escolar da Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, para o ano de 2018. Posteriormente, a própria FDE realizará licitação na modalidade pregão eletrônico para registro de preços dos itens listados na ata. A ARP contempla quatro kits: Kit 1 – Educação Infantil – Kit 2 – Ensino Fundamental I – Kit 3 – Ensino Fundamental II e Kit 4 – Ensino Médio. A adesão do Município à ARP deve ser comunicada à Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, por ofício.

Nos termos do Processo Administrativo nº 18.168/2017, a Secretaria Municipal da Educação – SEDU demonstrou interesse em tal adesão, oficiando à FDE nesse sentido.

Para a efetiva participação, há, no entanto, necessidade de se adequar os itens de cada kit escolar constante da Lei Municipal nº 11.478, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Programa Suplementar de Fornecimento de Material Didático aos itens constantes dos kits escolares da ARP, razão pela qual, pelo presente Projeto de Lei pretendo alterar o artigo 3º da Lei.

Os termos deste PL encontram bases na Lei Orgânica do Município, a qual direciona a atuação do Município, estabelecendo que



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

o mesmo manterá atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, *in verbis*:

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA E DO DESPORTO

V – atendimento ao educando, no ensino fundamental, por meio de programas suplementares de fornecimento de material didático, transporte escolar, alimentação e assistência à saúde.

Os ditames legais supra descritos são simétricos com as disposições constitucionais, as quais dispõem:

Art. 208. O dever do Estado com a Educação será efetivado mediante a garantia de:

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

Face a todo o exposto, constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba e na Constituição da República Federativa do Brasil, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

*§ 1º- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **quarenta e cinco dias**. (g.n.)*

É o parecer.

Sorocaba, 22 de agosto de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica